

5º, da Lei 14.133/2021), que impedem tratamento diferenciado entre as licitantes, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos administrativos praticados em desconformidade com a Carta Magna e/ou a Lei de Licitações e Contratos.”.

Conclusivamente o opinativo elaborado pela Consultoria Jurídica, foi no sentido de que o recurso administrativo seja conhecido e, no mérito, improvido, par de todas as informações que instruíram os autos, comprovando que a empresa JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.591.753/0001-09, não cumpriu com as obrigações decorrentes do Contrato nº 079/2023-TJPE, incorrendo na conduta de falha na execução do objeto, prevista nas Cláusulas 10.1, 10.2.5, 10.2.6, 10.9, 10.9.1 e 10.9.2, que está sujeita às penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, considerando que nenhum fato novo foi trazido aos autos através de sua peça recursal que pudesse modificar a decisão exarada no dia 27/11/2024.

Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos. É, no essencial, o relatório. Decido.

Recebo a medida por estarem configurados os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, acolho na íntegra os elementos de fato e de direito consubstanciados no Parecer da Consultoria Jurídica, para NEGAR PROVIMENTO, ao recurso da empresa JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.591.753/0001-09, determinando a manutenção das penalidades aplicadas: **a) multa de 2.5% (dois e meio por cento) sobre o valor global do Contrato nº 079/2023-TJPE; e b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de 06 (seis) meses**, diante de todo o descumprimento da contratada, bem como os transtornos administrativos causados pela empresa, restando o dever de ressarcir à Administração, bem como compensar os prejuízos concretamente apurados em decorrência da falha cometida durante a execução do contrato. Tem-se, portanto, que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, igualdade, moralidade, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório durante todo o procedimento administrativo.

Adotem-se as providências cabíveis junto ao CADFOR após o transcurso do prazo recursal, observando a moderação dos efeitos necessárias ao cumprimento da penalidade imposta.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

Processo: 00006483-45.2025.8.17.8017

Interessada: VALQUIRIA MARIA LIMA BEZERRA MENDES (viúva)

Assunto: ATS, Férias e Licença-Prêmio

Trata-se de pedido formulado pela epigrafada, pensionista, viúva do Magistrado Sr. Clóvis Silva Mendes, matrícula 175.387-8, falecido em 10/11/2001, consubstanciado no Requerimento id. 3022140.

Por meio do parecer de id. 3226881, a Assessoria Técnica opinou pelo arquivamento do feito, com base no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, c/c § 4º, do art. 33, ambos da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o parecer de id. 3226881, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de determinar o arquivamento do feito.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA PRÁTICA – SENTENÇA CÍVEL E CRIMINAL**

O Desembargador **Stênio José de Souza Neiva Coêlho**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz(a) Substituto(a) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2024 – TJPE (Edital de Abertura), torna público o **resultado preliminar dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Escrita Prática – Sentença Cível e Sentença Criminal**, aplicadas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2025, respectivamente.

A listagem está organizada conforme a seguinte ordem: **Número de Inscrição, Nome, Sentença Criminal, Sentença Cível, Prova Prática, Situação Prova Prática.**

283004345, Aimê Peres Soares Bomfim, 7,7, 6, 6,85, Aprovado Negro / 283000216, Alexandre Ceribelli Lóis, 6,7, 6, 1, 6,4, Aprovado / 283000077, André Gustavo De Araújo Beltrão, 8,5, 7,1, 7,8, Aprovado / 283002229, Andrea Cerqueira Russo, 6,7, 6, 6,35, Aprovado / 283000799, Barbara Silva Correa, 7,7, 6,6, 7,15, Aprovado / 283001436, Caio Vinicius Correia Soares, 7,2, 6, 6,6, Aprovado / 283004367, Camila Beatriz Simm, 6,9, 6,1, 6,5, Aprovado / 283001945, Cássio Mallmann, 6,2, 6, 6,1, Aprovado / 283000166, Cindy Coutinho Diniz, 6,7, 6, 6,35, Aprovado / 283003596, Daniel Luis De Oliveira, 7,7, 6,2, 6,95, Aprovado / 283003200, Danilo Marques Ribeiro Alves, 6,7, 6,3, 6,5, Aprovado / 283000238, Edgar Rodrigues Veras, 6,5, 6, 6,25, Aprovado / 283001364, Eduarda Bernardino Corrêa Sobral, 6,7, 6, 6,35, Aprovado / 283002880, Elaine Gomes Nunes De Lima, 7,4, 6, 6,7, Aprovado Negro / 283000201, Erasmo José Da Silva Neto, 8,2, 6, 7,1, Aprovado / 283000259, Erica Do Amaral Matos, 9, 6, 7,5, Aprovado / 283003511, Flavio Do Prado Alves, 8,7, 6, 7,35, Aprovado / 283001113, Gabriel Scarpim De Paula, 8,2, 6,7, 7,45, Aprovado / 283001126, Iron Silva Muniz, 7,7, 6, 6,85, Aprovado / 283000025, Isabella Kaial Cury Gaspar, 6,2, 6, 6,1, Aprovado / 283002967, Jefferson Nóbrega Barbosa, 8,2, 6, 7,1, Aprovado / 283000030, Jéssica Reis Moura De Freitas Eugênio, 6,7, 6,3, 6,5, Aprovado Negro / 283000157, José Philippe Ribeiro De Castro, 7,7, 6,3, 7, Aprovado / 283003195, Júlia Karolline Vieira Duarte, 8,5, 6, 7,25, Aprovado / 283000338, Juliana Di Berardo, 6,5, 6,5, 6,5, Aprovado / 283003007, Karine Pizzani Miranda, 8,2, 6,1, 7,15, Aprovado Negro / 283003268, Kennedy Fernandes De Souza, 7,7, 6,1, 6,9, Aprovado Sub Jdice / 283002339, Laura Duarte Sabir Ferraz, 6,5, 6,3, 6,4, Aprovado / 283000145, Luana Monteiro Pontes, 7,2, 6,1, 6,65, Aprovado / 283003120, Márcio Antônio Abdallah Deotti Ibrahim, 7,2, 6,1, 6,65, Aprovado / 283002307, Marco Antonio Bution Perin, 6,2, 6, 6,1, Aprovado / 283002884, Maria Clara De Melo Masci Valadão Cardoso, 6,4, 6,5, 6,45, Aprovado / 283001803, Mariana Oliveira De Melo Cavalcanti, 6,7, 6,1, 6,4, Aprovado / 283002160, Mariana Petersen Alonso, 6,9, 6,2, 6,55, Aprovado / 283001268, Matheus Aparecido Alves Pereira, 6,9, 6, 6,45, Aprovado / 283000287, Matheus De Castro Maia Senna, 7,7, 6,2, 6,95, Aprovado / 283003636, Max Galdino Pawlowski Júnior, 6,7, 6, 6,35, Aprovado / 283001776, Mônica Nogueira Rodrigues, 8, 6, 7, Aprovado / 283002233, Nathália Christina Caputo Gomes, 6,4, 6,3, 6,35, Aprovado / 283001071, Paulo Eduardo Santana Da Roza, 8,2, 6,2, 7,2, Aprovado / 283004138, Renata Lopes Do Nascimento, 6,7, 6,5, 6,6, Aprovado / 283001827, Rennatha Pereira Xavier Pinto, 7,7, 6, 6,85, Aprovado / 283003323, Rubens Teixeira De Souza Starling, 7, 6, 6,5, Aprovado / 283000264, Ruy Loury Pinheiro De Oliveira, 7,2, 6, 6,6, Aprovado / 283003530, Saulo Reis Pinto, 7,7, 6, 6,85, Aprovado / 283002129, Tainá Passamani Correa, 8,2, 6,5, 7,35, Aprovado / 283002313, Thaís Fróes Villela Aldrighi, 7,2, 6,8, 7, Aprovado / 283002628, Thalita Araujo Souza, 7,7, 6,1, 6,9, Aprovado / 283001378, Thiago Balbi Guaragna, 7,5, 6, 6,75, Aprovado / 283004233, Thiago Modesto, 6,7, 6, 6,35, Aprovado Negro / 283000033, Tiago Mendes Freire, 6, 6, 6, Aprovado / 283001442, Viviane Salviano Fialho, 7,5, 6, 6,75, Aprovado Negro / 283000739, Willyam Guilherme Sandri Junior Lopes, 7,5, 6,2, 6,85, Aprovado /

Recife/PE, 23 de julho de 2025.

Des. Stênio José de Souza Neiva Coêlho
Presidente da Comissão do Concurso Público